

**SEGURO DE REEMBOLSO DE DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-
HOSPITALAR - BRADESCO SAÚDE EMPRESARIAL
PERFIL E TOP COMPULSÓRIO**

APÓLICE 71655

BRADESCO SAÚDE S.A.

R. Barão de Itapagipe, 225 - Rio de Janeiro - RJ

CNPJ 92.693.118/0001 - 60

Cód. Cia. 005711

NOME DO ESTIPULANTE			CNPJ	
FUNDAÇÃO INST PESQ ESTUDO DIAG IMAG			55401178000136	
ENDEREÇO		CIDADE		ESTADO
AV 11 DE JUNHO 134 - VILA CLEMENTINO		SÃO PAULO		SP
DATA INÍCIO DE VIGÊNCIA		PERÍODO DE REAVALIAÇÃO		VENCIMENTO DA NOTA
24h do dia 28 de fevereiro de 2009.		Semestral		Dia 01 de cada mês
SUCURSAL EMISSORA	RAMO	VALOR DO CRS	CERTIFICADO	IOF
302 - São Paulo	878	R\$ 0,38 (Março/09)	Geração Automática	2,38%
CORRETOR			CÓDIGO	CÓD. INSPETORIA
NEBRASKA			121.871	018
CUSTO TÉCNICO (S/IOF)				

PLANOS

FAIXA ETÁRIA	FCE1	TPPE	NP03
Até 18 anos	-	-	-
de 19 a 23 anos	-	-	-
de 24 a 28 anos	-	-	-
de 29 a 33 anos	-	-	-
de 34 a 38 anos	-	-	-
de 39 a 43 anos	-	-	-
de 44 a 48 anos	-	-	-
de 49 a 53 anos	-	-	-
de 54 a 58 anos	-	-	-
de 59 anos em diante	-	-	-
CUSTO MÉDIO	R\$ 62,92	R\$ 120,84	R\$417,53

REGISTRO DO PRODUTO NA ANS: 456639084, 439815027 e 441902032

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

GRUPO ELEGÍVEL: Funcionários com vínculo empregatício, cônjuge e filhos (as).

Fazem parte desta apólice, além das Condições Gerais, as Condições Particulares Nº 001.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2009.

Heráclito de Brito Gomes Júnior
Diretor Geral
Bradesco Saúde S.A.

Marcio Serôa de Araujo Coriolano
Diretor Gerente
Bradesco Saúde S.A.

ASSINATURA DO ESTIPULANTE SOB CARIMBO

**SEGURO DE REEMBOLSO DE DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR
BRADESCO SAÚDE EMPRESARIAL
PERFIL E TOP COMPULSÓRIO**

Apólice N.º 71655

Estipulante: FUNDAÇÃO INST PESQ ESTUDO DIAG IMAG

CONDIÇÃO PARTICULAR N.º 001

Pela presente condição fica acordado entre a Bradesco Saúde S/A e o estipulante acima mencionado, o que segue:

1. Por ocasião da implantação da apólice e nos casos de inclusão de novos segurados, o estipulante arcará com o pagamento das seguintes taxas:

- ⇒ Taxa de implantação – R\$ 5,00 (cinco reais), per capita;
- ⇒ Taxa de emissão de 2ª via de Cartão de Identificação Bradesco Saúde – R\$ 5,00 (cinco reais), por cartão.

1.1. Os valores serão cobrados na fatura do mês subsequente ao pedido de 2ª via de cartão e/ou de inclusão de novo segurado.

1.2. As taxas serão reajustadas anualmente, no mês de aniversário da apólice, com base na variação do Índice de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV), acumulada no período de 12 (doze) meses, contados a partir do 2º (segundo) mês anterior ao mês de aniversário.

1.3. Cabe ressaltar que, para efeito do disposto na Cláusula 12 – Reajuste por Sinistralidade, das Condições Gerais, as taxas acima não serão consideradas como prêmio.

2. Implantação de co-participação financeira do segurado nas classes de procedimentos definidos abaixo, conforme previsto na Cláusula 5 – Co-Participação do Segurado (Fator Moderador):

- Consultas (inclusive Pronto-Socorro): 20% do valor do evento;
- Exames Simples: 20% do valor do evento.

2.1. A importância relativa à co-participação dos segurados será revertida para a Seguradora, sob a forma de acréscimo ao valor do prêmio, e será cobrada do estipulante, na fatura, como receita específica (recuperação de sinistro). Especificamente para os prestadores pessoa física, haverá a incidência de 22,5% de INSS na base de cálculo.

3. Fica alterado o subitem 15.3.1. e incluído o subitem 15.3.2 na Cláusula 15 - Alteração do Padrão de Seguro, das Condições Gerais, passando a vigorar a seguinte redação:

15.3.1. Os segurados que optarem por um padrão de seguro superior, poderão fazê-lo desde que:

- a) Haja solicitação expressa à Seguradora dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após tornar-se elegível ou
- b) Em razão de promoção profissional.

Exclusivamente para os segurados que optarem pela alteração por um padrão superior, em razão de promoção profissional, fica estabelecido que somente poderão fazê-lo mediante a apresentação de documentação comprobatória dessa promoção e dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, sendo respeitados os padrões de Seguros - Planos, Grupos Seguráveis - Cargos, conforme elegibilidade que segue:

Planos	Cargos
FCE1	Funcionários de São Paulo Capital
TPPE	Funcionários de São Paulo Interior
NP03	Gerentes, Diretores e Conselheiros

15.3.2. Somente nos casos previstos no subitem 15.3.1. não haverá o cumprimento de carências."

4. Não será permitido ao *segurado* optar por um padrão de seguro inferior (*downgrade*).

5. Fica determinado que não haverá contribuição mensal do segurado titular classificando-o como não-contribuinte, conforme definido no item 14.1., da Cláusula 14 – Custeio do Seguro, das Condições Gerais.

6. Conforme acordado entre as partes e constante da proposta de seguro, fica estabelecido em 0,7 (zero vírgula sete) o fator variável definido pela letra "Y" nos itens 12.1.4., 12.2.4. e 12.3.4., da Cláusula 12, das Condições Gerais.

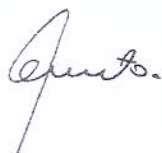
7. Somente será permitida a inclusão dos dependentes dos segurados titulares: gerentes, diretores e conselheiros.

8. A cobertura de Assistência Pessoal, prevista na Condição Geral do Seguro Empresarial Top Compulsório, contempla os segurados incluídos no plano NP03.

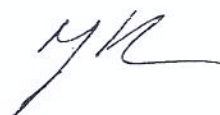
Esta condição será válida a partir de 01 de março de 2009.

Todas as demais cláusulas não abrangidas por esta condição continuam em pleno vigor.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2009.



Heráclito de Brito Gomes Júnior
Diretor Geral
Bradesco Saúde S.A.



Marcio Serôa de Araujo Coriolano
Diretor Gerente
Bradesco Saúde S.A.

ASSINATURA DO ESTIPULANTE SOB CARIMBO

55 401 178/0001-38

ESTUÍO DE LINGUAGEM E FONOLOGIA

Avenida Cruz da Joazeira, 150
Vila Clementino - CEP 04031-100

SÃO PAULO - SP

**Seguro de Reembolso
de Despesas de Assistência Médico-Hospitalar
Bradesco Saúde Perfil – Coletivo Empresarial
Compulsório**

Apólice: 71655

Estipulante: FUNDAÇÃO INST PESQ ESTUDO DIAG IMAG



**Seguro de Reembolso
de Despesas de Assistência
Médico-Hospitalar - Bradesco Saúde Perfil
Coletivo Empresarial
Compulsório**

Condições Gerais

1. OBJETO DO SEGURO	3
2. DEFINIÇÕES.....	4
3. COBERTURAS DO SEGURO.....	10
4. DESPESAS NÃO COBERTAS PELO SEGURO.....	15
5. CO-PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO	16
6. PADRÕES DE SEGURO	17
7. MODALIDADES DE ATENDIMENTO	18
8. ACEITAÇÃO DO SEGURO E PAGAMENTO DO PRÊMIO	21
9. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO	23
10. CANCELAMENTO DA APÓLICE DE SEGURO.....	24
11. REAJUSTE FINANCEIRO DO PRÊMIO	25
12. REAJUSTE POR SINISTRALIDADE.....	26
13. DIVERGÊNCIAS DE NATUREZA MÉDICA	28
14. CUSTEIO DO SEGURO.....	28
15. ALTERAÇÃO DO PADRÃO DE SEGURO.....	30
16. DISPOSIÇÕES GERAIS	31
17. TABELA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (Em CRS – Coeficiente de Reembolso de Seguro).....	33

Seguro de Reembolso de Despesas de Assistência Médico-Hospitalar **Bradesco Saúde Perfil - Compulsório**

Número de Registro da Bradesco Saúde S.A. na ANS: 005711

Regime de Contratação: Coletivo Empresarial

Segmentação: Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia

Tipo de vínculo do beneficiário: com vínculo empregatício ativo e inativo

Formação do preço: Preestabelecido

Abrangência Geográfica: Grupo de Municípios – Arujá, Barueri, Caieiras, Carapicuíba, Diadema, Guarulhos, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Ribeirão Pires, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Suzano.

Condições Gerais

1. OBJETO DO SEGURO

Conforme o padrão de seguro escolhido pelo *estipulante* para o grupo segurável, e nos termos e limites destas Condições Gerais, este seguro tem por objetivo garantir o reembolso das despesas médicas e hospitalares cobertas, efetuadas com o tratamento do *segurado* e seus dependentes incluídos na apólice, decorrentes de problemas relacionados à saúde, doença, acidente pessoal e necessidade de atendimento obstétrico, com liberdade de escolha de médicos e estabelecimentos médico-hospitalares, exclusivamente para os tratamentos realizados nos municípios que compõem a região contratada, quando a inclusão do grupo segurável no seguro for compulsória (automática), por decisão do *estipulante*, por oportunidade do preenchimento da proposta de seguro.

Alternativamente ao regime de reembolso e objetivando facilitar a utilização deste seguro, a *seguradora* disponibilizará uma lista de profissionais e instituições médicas referenciados, integrantes da Rede Referenciada Perfil, que, por opção dos *segurados*, poderá ser utilizada, sendo o pagamento das despesas cobertas efetuado diretamente pela *seguradora*, ao prestador de serviços referenciado, por conta e ordem do *segurado*.

Este seguro, regido pelo art. 757 do Código Civil Brasileiro e pela Lei nº 9.656/98 e suas regulamentações, é um contrato bilateral e aleatório, independentemente da ocorrência dos sinistros cobertos, nos termos dos artigos 458 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Acidente Pessoal

É todo evento, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física, por si só e independente de qualquer outra causa, com data e ocorrência perfeitamente caracterizadas, que torne necessária a internação hospitalar do *segurado* ou o seu tratamento em regime ambulatorial.

2.2. Adesão ao Seguro

2.2.1. Adesão Compulsória ou Automática

Trata-se de sistema mediante o qual a inclusão, no seguro coletivo, do *segurado* e seus dependentes, se houver, é efetuada juntamente com sua incorporação ao grupo segurável, nos prazos e situações previstos nestas Condições Gerais.

2.2.2. Espontânea ou Opcional

É aquela em que não há obrigatoriedade de adesão por todo o grupo segurável vinculado ao estipulante.

2.3. Apólice de Seguro

É o documento legal, emitido pela *seguradora*, que formaliza a contratação do seguro, com base nas informações prestadas pelo *estipulante* na proposta de seguro, nos termos destas Condições Gerais, cujas disposições o integram, juntamente com a proposta de seguro.

2.4. Cartão de Identificação Bradesco Saúde

É o cartão, emitido pela *seguradora*, para utilização individual e personalizada do *segurado*, que servirá para identificá-lo sempre que recorra a médicos e instituições constantes da Lista de Referência, facilitando o atendimento e dispensando-o do pagamento imediato dos serviços cobertos pelo seguro, quando o evento estiver perfeitamente caracterizado e o prestador de serviços fizer parte da Rede Referenciada. Nos atendimentos médico-hospitalares, o Cartão de Identificação do *segurado* deverá ser apresentado juntamente com o seu documento de identidade ou o do seu responsável, se este for menor de idade.

2.5. Cartão-Proposta

É o documento legal, preenchido pelo *estipulante*, com as informações pertinentes ao grupo familiar de cada um dos *segurados* a serem incluídos no seguro contratado.

A critério do *estipulante*, e com a concordância da *seguradora*, as informações poderão ser transmitidas por meio de arquivo magnético, sem prejuízo do disposto nos parágrafos seguintes.

As informações deverão ser completas e verdadeiras, de forma a permitir o cadastramento correto dos dados na *seguradora*.

É fundamental que as informações sobre a idade do *segurado* titular e de seus dependentes sejam perfeitamente corretas, ficando o *estipulante* sujeito às sanções legais nos casos de dolo, de conformidade com o art. 766 do Código Civil Brasileiro.



2.6. Certificado de Seguro

É o documento em que a *seguradora* confirma a aceitação do seguro para cada *segurado* titular e seus dependentes dentre os proponentes indicados na ficha de inclusão. O certificado é encaminhado ao *segurado* titular, por intermédio do *estipulante*.

2.7. Co-participação

Define-se a co-participação financeira do *segurado* nos custos dos procedimentos como:

- a) o percentual aplicado sobre os valores de atendimentos ambulatoriais (vide o item "Fator Moderador"); e
- b) o valor até o qual a *seguradora* não tem responsabilidade de cobertura, nos procedimentos hospitalares (vide o item "Franquia").

2.8. Corretor

O corretor de seguros, pessoa física ou jurídica, é o intermediário legalmente autorizado a angariar e a promover contratos de seguro entre a *seguradora* e o *estipulante*, escolhido por este último, sendo-lhe vedado manter relação de emprego ou de direção com sociedade seguradora, conforme definido na Lei nº 4.594, de 29/12/1964, e no Decreto-Lei nº 73, de 21/11/1966.

2.9. CRS (Coeficiente de Reembolso de Seguro)

Este contrato prevê dois tipos de Coeficiente de Reembolso de Seguro (CRS): um para Despesas Hospitalares (CRS-DH) e outro para Despesas Médicas (CRS-DM).

2.9.1. O Coeficiente de Reembolso de Seguro – Despesas Hospitalares (CRS-DH), expresso em moeda corrente, serve como base para determinar os limites de reembolso de cada despesa hospitalar prevista, em quantidade de CRS-DH, na Tabela de Serviços Hospitalares (TSH) da Bradesco Saúde, devendo ser observado o padrão de seguro contratado.

2.9.2. O Coeficiente de Reembolso de Seguro – Despesas Médicas (CRS-DM), expresso em moeda corrente, serve como base para determinar os limites de reembolso de cada despesa médica prevista, em quantidade de CRS-DM, na Tabela de Honorários e Serviços Médicos (THSM) da Bradesco Saúde, devendo ser observado o padrão de seguro contratado.

2.10. Data Base

É o dia e o mês de início de vigência do seguro coletivo contratado pelo *estipulante*.

2.11. Emergência

Considera-se emergência, exclusivamente, a situação causada por evento que caracterize risco imediato de vida ou de lesão irreparável ao *segurado*, conforme declaração de seu médico assistente.

2.12. Estipulante

É a pessoa jurídica, empregadora ou associativa de empresas empregadoras, que contrata o seguro com a *seguradora*, cuja qualificação (razão social, CNPJ e endereço) consta na proposta de seguro.

O *estipulante* fica investido dos poderes de representação dos *segurados* perante a *seguradora*, devendo-lhe encaminhar todas as comunicações e avisos pertinentes à apólice, bem como propor à *seguradora* a inclusão e exclusão de *segurados*.

O *estipulante* é responsável perante a *seguradora* pelo cumprimento das obrigações previstas nestas Condições Gerais.

2.13. Evento

É a ocorrência de natureza aleatória capaz de, por si só e independentemente da vontade do *segurado*, causar-lhe, ou a qualquer dos dependentes incluídos na apólice, lesão ou doença que implique a necessidade de um ou mais atendimentos médico-hospitalares, com conseqüentes prejuízos econômicos ao *segurado*.

2.14. Fator Moderador

É o percentual cuja aplicação sobre os valores de atendimentos ambulatoriais determinará a co-participação financeira do *segurado*.

2.15. Franquia

É o valor até o qual a seguradora não tem responsabilidade de cobertura, quando for estabelecida participação financeira do *segurado* nos custos das internações hospitalares (despesas hospitalares e honorários médicos). A franquia é escolhida pelo estipulante, quando do preenchimento da proposta de seguro, sendo aplicável, por evento, em internação hospitalar.

2.16. Grupo Segurável

2.16.1. É o conjunto de pessoas, em sua totalidade, que mantêm vínculo de natureza empregatícia, societária ou estatutária, devidamente comprovado com o mesmo *estipulante*, bem como seus dependentes, se houver. A constituição e inclusão dos componentes do grupo segurável obedecerá às regras a seguir definidas:

- a) o grupo segurável deve ser constituído por, no mínimo, 100 (cem) pessoas, considerados os proponentes a *segurados* titulares e respectivos dependentes;
- b) o grupo segurável deve estar devidamente caracterizado na proposta de seguro;
- c) não será admitida a inclusão de qualquer pessoa, como titular ou dependente, que não faça parte do grupo segurável definido na proposta de seguro; e
- d) estarão habilitados à inclusão no grupo segurável todos os proponentes a *segurados* titulares, inclusive os que estiverem afastados de suas atividades profissionais junto ao estipulante, quando do preenchimento da proposta de seguro.

2.17. Hospital-Dia

Trata-se de regime mediante o qual o paciente comparece ao hospital, periodicamente, durante no máximo 12 (doze) horas por dia, para a realização de sessões de tratamento específico, após as quais sempre retorna ao domicílio, nunca pernoitando.

2.18. Inclusão Compulsória (Automática)

É aquela que vincula a contratação do seguro à totalidade do grupo segurável do *estipulante*.

2.19. Inclusão de Segurado

É a aceitação formal, pela *seguradora*, do proponente e de seus dependentes, cujas características permitam identificá-los perfeitamente como pertencentes ao grupo segurável. Essa aceitação terá por base as informações fornecidas pelo *estipulante* e pelo *segurado*, e será caracterizada pela emissão do certificado de seguro.

2.20. Internação Hospitalar

Motivada por evento que, por sua gravidade ou complexidade, exija tratamento clínico ou cirúrgico, é considerada:

- a) de urgência ou de emergência; ou
- b) eletiva ou programada, se o evento que a motivou não tiver sido de urgência ou emergência.

2.21. Limite de Reembolso

2.21.1. De Despesas com Honorários e Serviços Médicos

É o resultado da multiplicação dos seguintes fatores:

- a) o valor do CRS-DM, na data do evento;
- b) a quantidade de CRS-DM referente ao procedimento médico, prevista na Tabela de Honorários e Serviços Médicos da Bradesco Saúde; e
- c) o coeficiente de reembolso definido no padrão de seguro contratado para o procedimento médico a ser reembolsado.

2.21.2. De Despesas Hospitalares

É o resultado da multiplicação dos seguintes fatores:

- a) o valor do CRS-DH, na data do evento;
- b) a quantidade de CRS-DH estabelecida na Tabela de Serviços Hospitalares da Bradesco Saúde; e
- c) o coeficiente de reembolso definido no padrão de seguro contratado.

2.22. Lista de Referência

É a lista na qual são relacionados os prestadores de serviços médico-hospitalares, de diversas especialidades (médicos, hospitais, laboratórios, clínicas, prontos-socorros, entre outros), que integram a Rede Referenciada Perfil, da Bradesco Saúde. Essa lista pode ser consultada pela Internet, no site www.bradescosauade.com.br.

A inclusão dos profissionais nessa Rede estará sujeita à concordância do prestador e análise, pela *seguradora*, que decidirá sobre sua aceitação. Quanto à exclusão ou substituição dos profissionais médicos e das instituições, estas serão efetuadas a



pedido do prestador ou por iniciativa da *seguradora*, excetuando-se as instituições hospitalares cujos critérios adiante transcritos serão considerados:

a) por iniciativa do prestador; ou

b) por iniciativa da seguradora nos casos de substituição do prestador por outro equivalente, mediante autorização prévia da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), e comunicação ao estipulante com 30 (trinta) dias de antecedência. Em ambos os casos, quando essa substituição ocorrer no período de internação do beneficiário, serão garantidos a sua permanência e o pagamento das despesas até a alta hospitalar. Se a rescisão decorrer de fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor, no período de internação do beneficiário, fica garantida a sua imediata remoção para outro estabelecimento equivalente. Todo este procedimento está de conformidade com o previsto no art. 17 da Lei 9.656/98.

2.23. Médico Assistente

É o profissional, escolhido pelo *segurado* ou seu representante legal, responsável pela indicação da conduta médica a ser aplicada, podendo pertencer ou não à Rede Referenciada.

2.24. Padrão de Seguro

É a modalidade escolhida pelo *estipulante*, para cada grupo segurável, obedecidas todas as regras de inclusão e constituição definidas no subitem 2.16.1 e na Cláusula 8, quando da assinatura da proposta de seguro.

Os padrões de seguro diferenciam-se em função do tipo de acomodação hospitalar, dos coeficientes de reembolso de honorários médicos e da abrangência da Rede Referenciada contratada.

2.25. Prêmio do Seguro

É a quantia que o *estipulante* se obriga a pagar à *seguradora*, mensal e antecipadamente, para que os *segurados* tenham direito às coberturas previstas no padrão de seguro contratado.

2.26. Proposta de Seguro

É o documento formal e legal, preenchido pelo *estipulante* e entregue à *seguradora* juntamente com os cartões-proposta do grupo segurável, com as informações pertinentes aos participantes da apólice.

É a quantia que o *estipulante* se obriga a pagar à *seguradora*, mensal e antecipadamente, para que os *segurados* tenham direito às coberturas previstas no padrão de seguro contratado. A proposta é parte integrante do contrato.

2.27. Rede Referenciada Perfil

É a rede elaborada pela *seguradora*, visando facilitar a utilização do seguro, por parte de seus *segurados*, e que disponibiliza, nos municípios que compõem a região contratada, um conjunto de médicos, hospitais, laboratórios, clínicas e pronto-socorros, cujos serviços são diretamente remunerados pela *seguradora*, por conta e ordem do *segurado*, desde que caracterizada a cobertura contratual para o evento objeto da prestação de serviços pretendida.

2.28. Segurados

São *segurados* o titular e seus dependentes efetivamente incluídos no seguro, conforme caracterizado no grupo segurável.

2.29. Segurado Titular

Como *segurado* titular poderão ser incluídas as pessoas que tenham relação com o *estipulante*, especificamente os sócios com poderes de gestão, os diretores estatutários, os diretores com vínculo empregatício comprovado, e os empregados do *estipulante* e de empresas coligadas, controladas e subsidiárias integrais, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

Em qualquer dos casos, é imprescindível que os participantes estejam caracterizados e incluídos no grupo segurável.

2.30. Segurado Dependente

Consideram-se dependentes do *segurado* titular o cônjuge ou companheiro(a), filhos solteiros (naturais, adotivos ou enteados), com até 21 (vinte e um) anos de idade e sem rendimentos ou até 24 (vinte e quatro) anos de idade, se comprovadamente universitários e sem rendimentos, e os filhos inválidos, assim considerados aqueles elegíveis para efeito da declaração de Imposto de Renda do *segurado* titular.

2.31. Seguradora

É a Bradesco Saúde S.A., seguradora especializada em saúde, com sede na cidade do Rio de Janeiro, à Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, RJ, CEP 20261-900, inscrita no CNPJ sob o nº 92.693.118/0001-60 e registrada na ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) sob o nº 005711, que assume os riscos inerentes às coberturas deste seguro, nos termos destas Condições Gerais.

2.32. Tabelas da Bradesco Saúde

a) Tabela de Honorários e Serviços Médicos (THSM)

É a tabela que fixa os **valores de referência** para os procedimentos médicos, cuja cobertura deve obedecer ao disposto nestas Condições Gerais.

a.1) O **Coeficiente de Reembolso de Seguros (CRS)** representa a unidade básica para o cálculo destes valores. O valor do **CRS** é expresso em Reais.

a.2) A cada procedimento da Tabela é atribuído uma quantidade de **CRS**.

a.3) Para o cálculo do valor do reembolso de cada procedimento, multiplica-se a quantidade de **CRS** pelo valor do **CRS** vigente à época do evento.

Essa tabela encontra-se à disposição do *estipulante* e dos *segurados* nas sucursais e demais unidades da *seguradora*, devendo ser observado o padrão de seguro contratado.

b) Tabela de Serviços Hospitalares (TSH)

É a tabela que define as quantidades de CRS-DH, para fins de reembolso das despesas hospitalares (diárias, taxas diversas, aluguéis de equipamentos, curativos, remoções etc.), de acordo com o padrão de seguro contratado.

Essa tabela encontra-se na Cláusula 17 destas Condições Gerais.

2.33. Urgência

Considera-se urgência, exclusivamente, a situação causada por evento resultante de acidente pessoal, ou de complicação no processo gestacional relacionada com patologias tais como: ameaça de aborto, morte fetal, pré-eclampsia, eclampsia, prematuridade fetal e descolamento prematuro de placenta.

3. COBERTURAS DO SEGURO

Obriga-se a *seguradora* a reembolsar ao *segurado* as despesas relativas à cobertura assistencial médica, ambulatorial e hospitalar, compreendendo partos e tratamentos realizados exclusivamente nos municípios que compõem a região contratada e constante da proposta de seguro, no padrão mínimo de acomodação em enfermaria, centro de terapia intensiva ou similar, quando necessária a internação hospitalar para o tratamento de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde (OMS), obedecido o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, previsto na regulamentação editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas atualizações.

Essa obrigação corresponderá ao padrão de seguro contratado, que garante consultas médicas, exames complementares e terapias fora do regime de internação, bem como internações hospitalares e atendimentos obstétricos.

A partir de 24 (vinte e quatro) horas do início de vigência do seguro, estará garantida a cobertura integral, ambulatorial e hospitalar, para os atendimentos de urgência e emergência.

3.1. Cobertura Hospitalar

A *seguradora* indenizará ao *segurado* as despesas médico-hospitalares cobertas, sem limitação de prazo de internação, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive em unidade ou centro de terapia intensiva ou similar, a critério do médico assistente, nas seguintes eventualidades:

- a) internações clínicas e cirúrgicas;
- b) internações decorrentes de emergências ou urgências, como definido nos itens 2.11 e 2.33;
- c) tratamento hospitalar de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, 10ª Revisão (CID 10);
- d) atendimentos obstétricos que se relacionem à gestação, partos normais, cesarianas e complicações no processo gestacional, bem como abortos determinados exclusivamente em razão de risco de vida da parturiente, desde que observados os princípios da deontologia médica, além de despesas com berçário;
- e) pequenas intervenções cirúrgicas em ambulatório ou clínica;
- f) transplantes e implantes inclusive os autólogos, definidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde;;

medicamentos de manutenção; e despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS. No caso de o *segurado* ser candidato a transplante de órgãos provenientes de doador cadáver, este deverá, obrigatoriamente, estar inscrito em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (CNCDOS), devendo sujeitar-se aos critérios de fila única de espera e seleção.

3.1.2.1. Caso haja indisponibilidade de leito hospitalar na acomodação contratada, é garantido ao *segurado* acesso à acomodação superior, sem ônus adicional.

3.1.2.2. No caso de haver indicação para internação cirúrgica eletiva, a *seguradora* poderá solicitar ao *segurado* que compareça a um dos Centros de Referência, para avaliação quanto às condições de sua realização.

3.1.2.2.1. A autorização para internação clínica ou cirúrgica eletiva deverá ser solicitada à *seguradora* com a antecedência acordada com o estabelecimento hospitalar, se o *segurado* optar pelo atendimento na rede referenciada.

3.1.2.3. A cobertura hospitalar psiquiátrica garantirá, por ano de vigência do seguro:

- a) 30 (trinta) dias de internação em hospital psiquiátrico, em unidade de terapia ou em enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para *segurado* portador de transtornos psiquiátricos em situação de crise; e
- b) 15 (quinze) dias de internação em hospital geral, para *segurado* portador de transtornos psiquiátricos que apresente quadro de intoxicação ou abstinência provocadas por alcoolismo ou outras formas de dependência química, por isso necessitando de hospitalização.

3.1.2.3.1. Para os procedimentos cobertos pela alínea "a" do subitem 3.1.2.3, o *segurado* dispõe de 8 (oito) semanas de tratamento, quando prevista sua realização em regime de hospital-dia.

3.1.2.3.2. O *segurado* dispõe de 180 (cento e oitenta) dias de tratamento em regime de hospital-dia, especificadamente para os diagnósticos relacionados no CID 10 (Código Internacional de Doenças), sob os códigos:

- F00 a F09 – transtornos mentais orgânicos, inclusive os sintomáticos;
- F20 a F29 – esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e delirantes;
- F70 a F79 – retardo mental; e
- F90 a F98 – transtornos do comportamento e transtornos emocionais habituais na infância e na adolescência.

3.1.2.3.3. **Haverá co-participação do *segurado*, na forme de percentual, sobre o valor das despesas médicas e hospitalares ocorridas a partir do primeiro dia que ultrapassar os prazos definidos nas alíneas "a" e "b" do subitem 3.1.2.3, dentro de um mesmo período anual de vigência do seguro. Esse percentual de co-participação equivalerá ao máximo admitido por norma editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) que estiver vigente à época da contratação do seguro e, na ausência do percentual máximo, a co-participação será de 50% (cinquenta por cento).**

3.1.2.3.4. Terão cobertura os atendimentos com internação clínica ou cirúrgica decorrentes de transtornos psiquiátricos, inclusive os procedimentos médicos necessários ao atendimento de lesões auto-infligidas.

3.1.2.4. Quando da necessidade de transplantes, os exames e testes para a escolha do doador (como, por exemplo, o de compatibilidade genética) relativos a estes procedimentos serão pagos por sistema de reembolso e somente para as despesas ocorridas com o efetivo doador.

3.1.3. São consideradas despesas médicas os gastos com:

- a) honorários médicos relativos aos procedimentos clínicos e cirúrgicos realizados durante a internação, os quais incluem os serviços prestados pelo médico assistente, auxiliar(es), anestesista e instrumentador;
- b) honorários médicos referentes a procedimentos de diagnose e terapia, realizados durante a internação hospitalar;
- c) exames laboratoriais para controle da evolução da doença, realizados entre a data da internação e a da alta hospitalar;
- d) exames anatomopatológicos, radiológicos e cintilográficos, durante a internação hospitalar ou em atendimento ambulatorial, desde que referentes a tratamentos cobertos, indispensáveis ao controle da evolução da doença e à sua elucidação diagnóstica;
- e) transfusão de sangue e seus derivados, até a alta hospitalar;
- f) tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, diálise peritoneal, hemoterapia, nutrição parenteral ou enteral, procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica, embolização, radiologia intervencionista, exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos e fisioterapia, realizados durante o período de internação hospitalar e de acordo com prescrição do médico assistente; e
- g) outras despesas constantes do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde previsto na regulamentação editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), e suas atualizações.

3.1.3.1. Será necessária justificativa do médico assistente sempre que houver:

- a) atuação de especialista;
- b) atuação de mais de um médico por especialidade; e
- c) mais de uma visita de médico de uma mesma especialidade, por dia de internação.

3.2. Cobertura Ambulatorial

A seguradora indenizará as despesas realizadas com consultas médicas, exames e terapias, bem como as decorrentes de cirurgias ambulatoriais que não necessitem de internação hospitalar.

3.2.1. Consultas Médicas

A seguradora indenizará as despesas provenientes de consultas médicas prestadas por clínicos ou especialistas legalmente habilitados.

3.2.2. Exames Clínicos e Laboratoriais

A seguradora indenizará as despesas com os seguintes exames, quando realizados por indicação médica:

- a) análises clínicas;
- b) anatomopatologia;
- c) radiologia;
- d) eletrocardiografia;
- e) eletroencefalografia simples;
- f) ultra-sonografia;
- g) endoscopias em geral; e
- h) outros exames constantes do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde previsto na regulamentação editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), e suas atualizações.

3.2.2.1. Para a realização, na Rede Referenciada, dos exames de que trata a alínea "h" do subitem 3.2.2, deverá ser solicitada prévia autorização à seguradora.

3.2.3. Terapias

A seguradora indenizará as seguintes despesas, quando realizadas por indicação médica:

- a) fisioterapia por acidente ou por doença;
- b) quimioterapia ambulatorial;
- c) radioterapia;
- d) litotripsia;
- e) hemodiálise e diálise peritoneal;
- f) hemoterapia ambulatorial;
- g) nutricionista, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional, limitados a 6 (seis) sessões cada, realizada em período menor do que 12 (doze) meses da inclusão do segurado nesta apólice;
- h) psicoterapia, limitada a 12 (doze) sessões, realizada em período menor do que 12 (doze) meses da inclusão do segurado nesta apólice; e
- i) demais terapias integrantes do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde previsto na regulamentação editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), vigente na data do evento.

3.2.3.1. Para a realização de terapias, na Rede Referenciada, deverá ser solicitada prévia autorização à seguradora.

3.2.3.2. As despesas referentes aos materiais e medicamentos utilizados durante o atendimento ambulatorial serão reembolsadas pela seguradora que, a seu critério, também poderá fornecê-los aos médicos ou estabelecimentos médico-hospitalares, diretamente ou através de empresas especializadas.

3.2.4. Psiquiatria

A seguradora indenizará as despesas realizadas com o tratamento ambulatorial de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, 10ª Revisão (CID 10).

3.2.4.1. No tratamento de transtornos psiquiátricos, a cobertura ambulatorial sem internação garantirá:

- a) atendimento de emergência ao *segurado*, em situações que impliquem risco de vida ou de lesão irreparável para ele ou para terceiros, incluídas as representadas por tentativas de suicídio ou auto-agressão;
- b) psicoterapia de crise, entendida como o atendimento intensivo prestado por um ou mais profissionais da área de saúde mental, iniciada logo após o atendimento de emergência descrito na alínea anterior, com duração máxima de 12 (doze) semanas, limitada a cobertura a 12 (doze) sessões por ano de vigência do seguro; e
- c) tratamento básico, assim entendido aquele prestado pelo médico assistente, ou sob sua orientação, com número ilimitado de consultas, cobertura de serviços de apoio diagnóstico e outros procedimentos ambulatoriais.

3.2.4.2. Terão cobertura os atendimentos clínicos ambulatoriais decorrentes de transtornos psiquiátricos, inclusive os procedimentos médicos necessários ao atendimento de lesões auto-infligidas.

4. DESPESAS NÃO COBERTAS PELO SEGURO

Estão expressamente excluídas da cobertura deste seguro as despesas médico-hospitalares decorrentes de, ou realizadas com:

- a) **tratamento clínico ou cirúrgico experimental;**
- b) **consultas domiciliares;**
- c) **assistência domiciliar ("home care");**
- d) **procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, exceto:**
 - d1) **a dermolipectomia abdominal em consequência de tratamento clínico para obesidade mórbida ou após a cirurgia de redução do estômago; e**
 - d2) **a cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer;**
- e) **inseminação artificial, em suas diversas modalidades;**
- f) **tratamento em clínica de emagrecimento com finalidade estética;**
- g) **tratamento em clínica de repouso, estâncias hidrominerais, clínica para acolhimento de idosos e internações em ambiente hospitalar que não sejam decorrentes de indicação médica;**
- h) **medicamentos importados não nacionalizados;**



- i) curativos, medicamentos e vacinas ministrados ou utilizados fora do regime de internação hospitalar ou de atendimento ambulatorial de urgência ou emergência;
- j) tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, bem como exames e medicamentos não reconhecidos pelos órgãos governamentais competentes nem por sociedades médico-científicas brasileiras;
- k) qualquer atendimento prestado por profissional de especialidade não reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina;
- l) casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- m) procedimentos odontológicos, ainda que decorrentes de acidente pessoal, exceto cirurgias bucomaxilofaciais que necessitem de ambiente hospitalar;
- n) fonoaudiologia, logopedia, terapia ocupacional e nutrição a partir da 7ª (sétima) sessão, inclusive, realizada em período menor do que 12 (doze) meses da inclusão do segurado;
- o) enfermagem em caráter particular, seja em hospital ou em residência, mesmo que as condições do paciente exijam cuidados especiais ou extraordinários;
- p) aplicação de órteses, assim entendidas as próteses externas, tais como pernas e braços mecânicos, entre outros;
- q) exames admissionais, periódicos, demissionais, bem como check-up preventivo;
- r) cirurgia refrativa para grau diferente do estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), através do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época da ocorrência do evento; e
- s) outros procedimentos não constantes no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, previsto na regulamentação editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), vigente na data do evento.

5. CO-PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO

5.1. Conforme opção do estipulante assinalada na proposta, os segurados poderão ter participação nos custos dos procedimentos.

5.1.1. A co-participação, que será definida através de Condição Particular, anexa a estas Condições Gerais, poderá ocorrer:

- a) através de percentual aplicado sobre o valor de consultas, exames simples e outros procedimentos não incluídos no regime de internação hospitalar; e/ou
- b) sob a forma de franquia, nas internações hospitalares.

5.2. A importância relativa à co-participação dos segurados poderá reverter:



- a) para a *seguradora*, sob a forma de acréscimo ao valor do prêmio, e será cobrada do *estipulante*, na fatura, como receita específica (recuperação de sinistro); ou
- b) para o *estipulante*, sob a forma de receita.

5.2.1. Quando a importância da co-participação for destinada ao *estipulante*, a *seguradora* fornecerá relatório contendo as informações necessárias à sua cobrança.

5.3. Tanto a destinação da co-participação quanto os percentuais do fator moderador, para cada grupo de procedimentos, serão definidos na proposta de seguro e ratificados na apólice.

5.4. A co-participação não é considerada contribuição para os fins previstos no item 14.2 destas Condições Gerais.

6. PADRÕES DE SEGURO

6.1. Quando do preenchimento e assinatura da proposta de seguro, a pessoa jurídica que pretende contratar o seguro optará por um ou mais dos seguintes padrões, devendo a sua opção constar dessa proposta, conforme acordado entre as partes:

- Perfil Coletivo Empresarial Enfermaria; e
- Perfil Coletivo Empresarial Quarto

6.1.1. O enquadramento do *segurado* titular em um dos padrões de seguro mencionados nesse item prevalecerá para todos os seus dependentes incluídos no seguro, desde que considerada a opção feita pelo *estipulante*, quando do preenchimento e assinatura da proposta de seguro.

6.2. O padrão Perfil Coletivo Empresarial poderá ser:

6.2.1. Perfil Coletivo Empresarial Enfermaria (456639084):

- tipo de acomodação: enfermaria (quarto coletivo);
- reembolso de honorários e serviços médicos limitado à THSM, com o coeficiente 1 (um) aplicável aos honorários e aos serviços médicos;
- Rede Referenciada Perfil; e
- reembolso de despesas hospitalares limitado à TSH, com o coeficiente 1 (um) aplicável aos serviços hospitalares.

6.2.2. Perfil Coletivo Empresarial Quarto (456158079):

- tipo de acomodação: quarto individual;
- reembolso de honorários e serviços médicos limitado à THSM, com o coeficiente 1 (um) aplicável aos serviços hospitalares.
- Rede Referenciada Perfil; e
- reembolso de despesas hospitalares limitado à TSH, com o coeficiente 1 (um) aplicável aos honorários e aos serviços médicos.



6.3. A Bradesco Saúde dispõe de outros padrões de seguro, todos devidamente registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que poderão ser contratados, mediante termo de aditamento celebrado entre as partes.

6.4. Tabela de Tipos de Acomodação, de Coeficientes e de Rede Referenciada, por Padrão de Seguro

Padrões de Seguro	Código do Plano	Tipos de Acomodação	Coeficientes de Reembolso de Honorários e Despesas Médicas				Coeficiente de Reembolso de Despesas Hospitalares	Rede Referenciada
			Paciente Não Internado		Paciente Internado			
			Honorários	Serviços	Honorários	Serviços		
Perfil Coletivo Empresarial Enfermaria	FCE1	Enfermaria (Quarto Coletivo)	1	1	1	1	1	Perfil
Perfil Coletivo Empresarial Quarto	FCQ2	Quarto Individual	1	1	1	1	1	Perfil

6.5. Para efeito de aplicação do coeficiente de reembolso, são considerados serviços médicos os procedimentos relacionados no Capítulo III (Diagnóstico e Terapia) da THSM, correspondente ao padrão de seguro contratado.

7. MODALIDADES DE ATENDIMENTO

7.1. Livre Escolha de Prestadores de Serviço

Quando o *segurado* utilizar um prestador de serviços que não fizer parte da Rede Referenciada Perfil, ou quando não houver autorização prévia da *seguradora* para atendimento nessa rede, o pagamento dos serviços será sempre feito por reembolso ao *segurado*, para eventos cobertos pelo seguro, de acordo com os limites do padrão de seguro contratado e desde que o prestador esteja localizado num dos municípios que compõem a Rede Referenciada Perfil.

7.1.1. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento de indenização devida pelo presente contrato de seguro, contados a partir do recebimento pela *seguradora* de toda a documentação e informações ou esclarecimentos solicitados ao *segurado* e que comprovem a ocorrência do sinistro por esta apólice e os prejuízos indenizáveis.

7.1.2. Na hipótese de vir a ser feito pedido de documentos e informações ou esclarecimentos complementares ao *segurado*, o prazo mencionado no subitem 7.1.1. será suspenso e reiniciado a partir do recebimento pela *seguradora* destes documentos e informações ou esclarecimentos.

7.1.3. O segurado deverá observar o prazo máximo para apresentação dos pedido de reembolso, que é de 1 (um) ano a partir da data de ocorrência do evento, conforme previsto no Código Civil Brasileiro, em seu artigo 206.

Documentos necessários para solicitação de reembolso:

- **Consulta Médica**
 - recibo original do médico constando: data, assinatura do médico, carimbo de identificação (mesmo para papel timbrado), números do CRM, CPF ou CNPJ (se pessoa jurídica), bem como a especificação do tipo de serviço e a data em que foi prestado. Tudo deve estar emitido em nome do segurado paciente.
- **Exame Complementar de diagnóstico**
 - originais da nota fiscal e do recibo das despesas, devidamente quitados e documentos originais discriminando os exames por preço e por unidade, emitidos em nome do segurado; e
 - relatório médico informando a indicação clínica e a relação de exames realizados.
- **Atendimento Ambulatorial**
 - Recibo original do médico ou nota fiscal do hospital, devidamente quitados, constando data, assinatura, carimbo de identificação (mesmo em papel timbrado), números do CRM, CPF ou CNPJ (se pessoa jurídica) emitidos em nome do segurado paciente;
 - Relatório médico especificando o diagnóstico, os resultados dos principais exames e o tipo de atendimento efetuado;
 - Recibo original, devidamente quitado, relação de materiais e medicamentos utilizados e exames efetuados com preços por unidade, independentemente dos honorários médicos; e
 - Laudo anatomopatológico da lesão, quando houver.
- **Internação e/ou parto**
 - Conta original, devidamente, na qual devem ser discriminadas todas as despesas, incluindo relação de materiais e medicamentos utilizados e, ainda, os exames efetuados, com preços por unidade, com as vias originais das notas fiscais, faturas ou recibo do hospital;
 - Recibos originais e comprovantes de pagamento dos honorários obtidos de cada médico/profissional constando data, assinatura, carimbo de identificação (mesmo em papel timbrado), números do CRM, CPF ou CNPJ e ISS (se pessoa jurídica), bem como especificação do tipo de serviço executado (anestesia, cirurgia, instrumentação, etc.) e a data em que foi prestado, emitidos do segurado paciente. Caso os honorários médicos sejam cobrados pelo hospital estes deverão ser discriminados individualmente na conta hospitalar;
 - Relatório médico justificando o tratamento e o tempo de permanência do paciente no hospital; e
 - Laudo anatomopatológico da lesão, quando houver.
- **Remoção em ambulância**

- Recibo original, devidamente quitado, emitido pela instituição que efetuou a remoção, em nome do segurado paciente, especificando a data do evento, os locais de saída, destino, a quilometragem percorrida e o tempo de espera, se houver; e
- Relatório médico especificando o diagnóstico e justificando a necessidade da remoção do segurado paciente, assim como os dados relativos à internação.
- **Fisioterapia**
 - Recibo original do fisioterapeuta, devidamente quitado, discriminando os tipos e a quantidade de sessões realizadas com seus respectivos valores, emitido em nome do segurado paciente, contendo a identificação do prestador de serviço, o número de registro do profissional e o seu CPF ou CNPJ (se pessoa jurídica); e
 - Relatório médico especificando o diagnóstico da doença crônica ou lesão traumática motivadora do tratamento realizado e o tipo e a quantidade de sessões fisioterápicas indicadas.
- **Radioterapia e quimioterapia**
 - Recibo original da instituição, devidamente quitado, (nome, CRM, CPF ou CNPJ e ISS), discriminando o tipo e a quantidade de sessões realizadas com seus respectivos valores, emitidos em nome do segurado paciente; e
 - Relatório médico especificando o diagnóstico, o tratamento realizado, a quantidade de sessões e a data em que ocorreram.

7.2. Atendimento na Rede Referenciada Perfil

Quando o *segurado* não utilizar o sistema de reembolso e recorrer à Rede Referenciada Perfil, o pagamento dos serviços médico-hospitalares poderá ser feito pela *seguradora*, por conta e ordem do *segurado*, quando ficar perfeitamente caracterizada a cobertura do evento médico-hospitalar.

7.2.1. Em se tratando de internação hospitalar em instituição referenciada, a seguradora poderá pagar as despesas diretamente ao hospital e aos médicos que estiverem referenciados no período de atendimento, se a internação for autorizada através dos meios de comunicação disponíveis, e desde que fique perfeitamente caracterizada a cobertura do evento no momento da solicitação de autorização do procedimento.

7.2.2. A organização das Redes Referenciadas levará em conta as possibilidades de credenciamento de profissionais e instituições médicas locais, obedecendo, ainda, à disponibilidade da seguradora.

7.2.3. Nos casos caracterizados como de emergência ou urgência, assim considerados aqueles definidos nos itens 2.11 e 2.33 destas Condições Gerais, respectivamente, o segurado poderá ser atendido em quaisquer dos Prontos-

Socorros constantes na Lista de Referência da Rede Referencia Perfil e que estarão devidamente identificados.

8. ACEITAÇÃO DO SEGURO E PAGAMENTO DO PRÊMIO

8.1. O estipulante e o proponente a *segurado* assumem a responsabilidade por todas as informações prestadas na proposta e nos cartões-proposta, cientes do que dispõe a Cláusula 10 destas Condições Gerais.

8.1.1. Uma vez que este seguro é de contratação coletivo empresarial, a cobertura oferecida se estende à população delimitada e vinculada à pessoa jurídica contratante, conforme previsto no art. 3º da Resolução CONSU nº 14, editada pelo Ministério da Saúde em 04.11.1998.

8.2. Caso o estipulante desista do seguro coletivo, até 15 (quinze) dias após a entrega da proposta à seguradora, o prêmio pago antecipadamente lhe será restituído pela seguradora, atualizado monetariamente pela Taxa Referencial de juros (TR), calculada, *pro rata*, da data da contratação até o dia da efetiva restituição, deduzido o valor dos tributos pagos.

8.3. Ao emitir a apólice e os subseqüentes certificados, a seguradora formaliza a aceitação do seguro, que lhe é submetido através da proposta de seguro assinada pelo estipulante ou por seus representantes legais, bem como dos cartões-proposta, assinados pelo proponente a *segurado* titular, do grupo segurável.

8.3.1. Na hipótese de haver opção por padrões de seguro diferentes para o grupo segurável, estes serão determinados em decorrência comprovada de igualdade ou similaridade de salário, cargo ou função.

8.3.2. O padrão de seguro escolhido por ocasião da aceitação do seguro será uniforme para todas as garantias e para a totalidade de componentes do grupo segurável.

8.3.3. Para o grupo segurável homogêneo, o padrão de seguro será obrigatoriamente único para todas as garantias e para a totalidade de componentes do grupo, devendo ser obedecida a opção feita pelo estipulante, quando do preenchimento e assinatura da proposta de seguro.

8.4. Para cálculo do prêmio do grupo segurável, será utilizada a modalidade de custo médio, conforme definido adiante:

8.4.1. O valor total do prêmio inicial será obtido da seguinte forma:

a) multiplica-se, separadamente, por padrão de seguro, o número de *segurados* individuais em cada uma das faixas etárias adiante discriminadas pelo valor unitário do prêmio correspondente a cada faixa:

- até 18 anos;
- de 19 a 23 anos;



- de 24 a 28 anos;
- de 29 a 33 anos;
- de 34 a 38 anos;
- de 39 a 43 anos;
- de 44 a 48 anos;
- de 49 a 53 anos;
- de 54 a 58 anos; e
- de 59 anos em diante.

- b) soma-se o resultado dessa multiplicação e obtém-se o valor total do prêmio, por cada padrão de seguro; e
- c) divide-se a quantidade apurada, a partir do cálculo definido na alínea "a", pela quantidade obtida na alínea "b" e obtém-se o valor do custo médio de cada padrão de seguro.

8.5. O pagamento do prêmio deverá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil do mês em que houver expediente bancário.

8.6. Qualquer pagamento em atraso será efetuado pelo valor do prêmio vencido, acrescido de multa de 2% (dois por cento), aplicada de uma só vez, e juros de mora à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, calculada em base *pro rata* dia, da data do vencimento até a data do efetivo pagamento. Adicionalmente, incidirá atualização monetária sobre o valor do prêmio não pago, com aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, (FIBGE), da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

8.6.1. Na falta, extinção ou proibição de uso do IPC-A, a atualização terá por base o Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV) e, ainda, na falta, extinção ou proibição deste, outro índice oficial que vier a substituí-lo.

8.6.2. Se houver atraso na quitação do prêmio por prazo superior a 30 (trinta) dias, as coberturas previstas na apólice ou em seus(s) aditamento(s) serão automaticamente e de pleno direito suspensas, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição da parcela já paga, não isentando o *estipulante* da cobrança do prêmio em atraso nem da restituição dos valores dos sinistros ocorridos e pagos após a suspensão do contrato.

8.7. A seguradora adotará a forma e modalidade de cobrança que melhor atenda às suas necessidades, inclusive através de estabelecimentos bancários.

8.8. As inclusões ou exclusões de *segurados*, para efeito de faturamento, serão computadas no mês subsequente ao da entrega comprovada da comunicação, por escrito, à seguradora, cobrando-se ou devolvendo-se as parcelas que digam respeito a inclusões ou exclusões ocorridas em meses anteriores ao faturado, limitado a 60 (sessenta dias).

8.9. Durante os 30 (trinta) primeiros dias de vida, **o filho do segurado** terá direito às coberturas desta apólice, independentemente de sua inclusão no seguro.

8.9.1. O neto de *segurado* titular, filho de dependente incluído no seguro, na época do nascimento, também terá direito às coberturas previstas nesta apólice, mas somente durante os 30 (trinta) primeiros dias de vida.

8.10. A seguradora se reserva o direito de cobrar do *estipulante* as mensalidades vencidas e que não foram pagas até o prazo contratualmente previsto para o cancelamento da apólice, conforme consta da Cláusula 10 das Condições Gerais desta apólice.

8.10.1. Quando o *estipulante* optar pelo cancelamento da apólice, obedecido ao disposto no subitem 10.1.1, este deverá manifestar-se expressamente perante a seguradora, que atenderá o seu pedido, desde que não haja parcela(s) vencida(s) e não paga(s), pois, nesta hipótese, a seguradora procederá à cobrança desse(s) prêmio(s), conforme previsto no item 8.10.

8.10.2. Deverá ser restituído à seguradora, pelo *estipulante*, o valor dos sinistros ocorridos e pagos após a data de interrupção do pagamento do(s) prêmio(s) devido(s), em decorrência da utilização do seguro por qualquer de seus participantes. Em nenhuma hipótese caberá a restituição de qualquer prêmio já pago.

9. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO

9.1. A data de início de vigência da apólice coincidirá com a requerida pelo *estipulante*, na proposta, uma vez ratificada pela seguradora.

9.2. O início da cobertura, para os *segurados* titulares e respectivos dependentes que já integravam o grupo segurável na época da contratação do seguro, ocorrerá na mesma data do início de vigência da apólice.

9.3. O início da cobertura para pessoas que ingressem no grupo segurável após a data do início desta apólice coincidirá com a data do ingresso, desde que o pedido de inclusão seja feito pelo *estipulante* no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua elegibilidade: admissão, casamento ou nascimento/adoção.

9.3.1. É vedada a inclusão de *segurados* após esse prazo. O não-cumprimento dessa determinação implicará em descaracterizar a compulsoriedade do grupo homogêneo.

9.4. Sem embargo do disposto na alínea "e" do item 10.1, a seguradora poderá substituir este contrato de inclusão compulsória por outro que preveja a adesão opcional, caso o *estipulante* inclua alguma pessoa após 60 (sessenta) dias de seu ingresso no grupo segurável.

9.4.1. A seguradora poderá solicitar, a qualquer momento, a apresentação de documentação que permita a comprovação de vínculo empregatício, bem como se houve alteração do grupo segurável.



9.5. A vigência desse seguro será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da proposta de seguro.

9.6. Este seguro será renovado automaticamente, por tempo indeterminado, caso não haja manifestação contrária de qualquer das partes, por escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) de sua data base, assim considerada como o dia e o mês de início de vigência do seguro coletivo contratado pelo estipulante e não caberá a cobrança de taxas ou qualquer outro valor, por este motivo.

10. CANCELAMENTO DA APÓLICE DE SEGURO

10.1. A apólice de seguro estará sujeita a cancelamento, sem direito à devolução dos prêmios pagos, nos seguintes casos:

- a) quando a apólice coletiva reduzir-se a menos de 100 (cem) pessoas sob sua cobertura;
- b) se alguma parcela for paga por meio de cheque sem fundos ou permanecer pendente de pagamento por mais de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, a cada ano de vigência do seguro;
- c) por fraude ou dolo do estipulante, mediante comunicação escrita por parte da seguradora;
- d) por inobservância das obrigações convencionadas nestas Condições Gerais; ou
- e) **se o pedido da inclusão de pessoas do grupo segurável no seguro ocorrer após o prazo de 60 (sessenta) dias de sua elegibilidade, acarretando a descaracterização da compulsoriedade.**

10.1.1. A apólice poderá ser cancelada, por qualquer das partes, desde que comunicado por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua data base.

10.2. O certificado de seguro será cancelado:

- a) em caso de morte do *segurado* titular;
- b) por inexatidão ou omissão no preenchimento do cartão-proposta, que tenha influenciado na aceitação do seguro, mediante comunicação escrita ao estipulante;
- c) em caso de o *segurado* titular deixar de pertencer ao grupo segurável, informação esta que deverá ser encaminhada pelo *estipulante* à *seguradora*, havendo exceção caso ele e seu(s) dependente(s) incluído(s) no seguro faça(m) jus à permanência no seguro, em razão do que dispõem os artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/98, por ocasião de seu desligamento ou aposentadoria; e

10.3. Se a apólice for integralmente cancelada e desde que a seguradora esteja comercializando seguro individual ou familiar, os *segurados* titulares e seus dependentes inscritos até a data deste cancelamento, poderão contratar este produto, sem a necessidade do cumprimento de novos prazos de carência, desde que essa contratação se dê em até 30 (trinta) dias após o cancelamento.



Compete ao estipulante informar ao segurado que a opção pela contratação individual deve se dar em até 30 (trinta) dias do cancelamento deste seguro.

10.3.1. Não será concedido o direito ao aproveitamento de carência, por ocasião da contratação do seguro individual ou familiar, caso a empresa *estipulante* tenha contratado ou já possua outro seguro de assistência médica e hospitalar empresarial para seus funcionários, com outra operadora de planos ou seguros de saúde.

10.4. Na hipótese de encerramento do seguro contratado, seja qual for o motivo, caberá ao *estipulante*:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os custos decorrentes de sinistros, a partir da data de encerramento da apólice, bem como por penalidades ou multas, honorários, custas judiciais, juros, etc, em decorrência de qualquer medida judicial e/ou administrativa contra a **BRADESCO SAÚDE**, que envolva os segurados desta apólice, obrigando-se a ressarcí-la, após a comunicação da respectiva ocorrência, de todos os valores que a **BRADESCO SAÚDE** venha a despendar em razão de condenações judiciais ou administrativas decorrentes de ações propostas por quaisquer dos segurados;
- b) Assumir a responsabilidade por todos os custos decorrentes de sinistros, penalidades ou multas, honorários, custas judiciais, juros oriundos das ações judiciais intentadas por segurados que por determinação judicial, venham a ser mantidos na qualidade de segurados da **BRADESCO SAÚDE**, após o término de vigência da apólice; e
- c) **Reembolsar à BRADESCO SAÚDE todos os valores que esta vier a reembolsar ao Sistema Único de Saúde, a título de Ressarcimento ao SUS, previsto no art. 32 da Lei 9.656/98 e que se refiram a atendimentos prestados aos segurados.**

11. REAJUSTE FINANCEIRO DO PRÊMIO

11.1. O reajuste financeiro do prêmio terá por base a variação dos custos médicos e hospitalares, de administração, de comercialização e de outras despesas incidentes sobre a operação do seguro, segundo índices auditados por instituição externa idônea. O percentual apurado para o reajuste do prêmio será comunicado à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), até 30 (trinta) dias após a sua aplicação, conforme previsto na Resolução Normativa RN nº 99, de 27.05.2005 em seu art. 7º, ou em ato normativo que vier a substituí-la.

11.2. A seguradora poderá alterar a quantidade de CRS-DM e de CRS-DH de determinados procedimentos, visando mantê-los compatíveis com os valores praticados no mercado.



11.3. A periodicidade do reajuste financeiro do prêmio é anual, sendo aplicado na data base, salvo quando vigorar prazo diverso estabelecido em legislação federal.

11.4. O reajuste financeiro ocorrerá a partir do dia 1º (primeiro) do mês em que for aplicável.

12. REAJUSTE POR SINISTRALIDADE

Independente do disposto na Cláusula 11, semestralmente, o prêmio do seguro será reajustado, em função da sinistralidade, com o objetivo de manter o equilíbrio técnico-atuarial desta apólice. O percentual apurado para o reajuste do prêmio será comunicado à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), até 30 (trinta) dias após a sua aplicação, conforme previsto na Resolução Normativa RN nº 99, de 27.05.2005 em seu art. 10, ou em ato normativo que vier a substituí-la.

Para fins do enquadramento da apólice na faixa de vidas seguradas, será considerado o último mês do período apurado.

12.1. Exclusivamente para as apólices com até 500 (quinhentas) vidas seguradas, deverão ser obedecidas as condições a seguir.

12.1.1. Os reajustes ocorrerão nos meses de julho e janeiro, considerando os sinistros retidos e os prêmios pagos, respectivamente, dos períodos de dezembro a maio e de junho a novembro.

12.1.2. Somente serão reavaliadas as apólices com mais de 5 (cinco) meses de vigência.

12.1.3. Na apuração dos prêmios pagos, serão descontados os impostos incidentes sobre o valor cobrado.

12.1.4. As apólices serão reavaliadas com base na sinistralidade das demais apólices coletivas empresariais que tenham até 500 (quinhentas) vidas, considerando-se a seguinte fórmula:

$$I = \frac{SRG}{Y \times PPG}$$

Onde:

I = Índice de correção para o prêmio vigente;

SRG = soma dos sinistros retidos, no semestre, das apólices com até 500 (quinhentas) vidas seguradas;

PPG = soma dos prêmios pagos, no semestre, das apólices com até 500 (quinhentas) vidas seguradas; e

Y = fator variável acordado entre as partes e constante da proposta de seguro.



12.1.4.1. Sempre que o índice para a correção do prêmio vigente for maior do que 1 (um), os prêmios serão reajustados pelo índice apurado, ficando este reajuste limitado a 1,50 (um vírgula cinquenta), isto é, o aumento máximo será de 50% (cinquenta por cento) do prêmio vigente.

12.2. Para as apólices com quantidade de vidas seguradas entre 501 (quinhentas e uma) e 1.000 (mil), deverão ser consideradas as condições a seguir.

12.2.1. Na 1ª (primeira) reavaliação, serão ignorados os sinistros retidos e os prêmios pagos dos 2 (dois) primeiros meses. Sendo assim, o 1º (primeiro) período apurado compreenderá o 3º (terceiro), 4º (quarto), 5º (quinto) e 6º (sexto) meses de vigência da apólice, com aplicação do resultado no faturamento do 8º (oitavo) mês de vigência da apólice.

12.2.2. As reavaliações subseqüentes à do 1º (primeiro) período serão realizadas, sucessivamente, considerando-se os 6 (seis) meses seguintes ao do último período reavaliado. A aplicação do reajuste ocorrerá sempre no 2º (segundo) mês após o último mês considerado na apuração do índice de reajuste semestral.

12.2.3. Na apuração dos prêmios pagos, serão descontados os impostos incidentes sobre o valor cobrado.

12.2.4. As reavaliações serão efetuadas tomando-se por base as condições previstas na Cláusula 12 e subitens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3, obedecendo a fórmula a seguir.

$$I = \frac{\left(0,3x \frac{SRI}{PPI}\right) + \left(0,7x \frac{SRG}{PPG}\right)}{Y}$$

Onde:

I = índice de correção para o prêmio vigente;

SRI = soma dos sinistros retidos, no semestre, da apólice reavaliada;

SRG = soma dos sinistros retidos, no semestre, das apólices com a quantidade de vidas seguradas compreendidas na mesma faixa da apólice reavaliada;

PPI = soma dos prêmios pagos, no semestre, da apólice reavaliada;

PPG = soma dos prêmios pagos, no semestre, das apólices com quantidade de vidas seguradas compreendidas na mesma faixa da apólice reavaliada; e

Y = fator variável acordado entre as partes e constante da proposta de seguro.

12.2.4.1. Sempre que o índice para a correção do prêmio vigente for maior do que 1 (um), os prêmios serão reajustados pelo índice apurado, ficando este reajuste limitado a 1,50 (um vírgula cinquenta), isto é, o aumento máximo será de 50% (cinquenta por cento) do prêmio vigente.

12.3. Para as apólices que tenham mais de 1.000 (mil) vidas seguradas, deverão ser obedecidas às condições a seguir.



12.3.1. Na 1ª (primeira) reavaliação, serão ignorados os sinistros retidos e os prêmios pagos dos 2 (dois) primeiros meses. Sendo assim, o 1º (primeiro) período apurado compreenderá o 3º (terceiro), 4º (quarto), 5º (quinto) e 6º (sexto) meses de vigência da apólice, com aplicação do resultado no faturamento do 8º (oitavo) mês de vigência da apólice.

12.3.2. As reavaliações subseqüentes à do 1º (primeiro) período serão realizadas, sucessivamente, considerando-se os 6 (seis) meses seguintes ao do último período reavaliado. A aplicação do reajuste ocorrerá sempre no 2º (segundo) mês após o último mês considerado na apuração do índice de reajuste semestral.

12.3.3. Na apuração dos prêmios pagos, serão descontados os impostos incidentes sobre o valor cobrado.

12.3.4. As reavaliações serão efetuadas tomando-se por base as condições previstas na Cláusula 12 e subitens 12.3.1, 12.3.2 e 12.3.3, obedecendo a fórmula a seguir.

$$I = \frac{SRI}{YxPPI}$$

Onde:

I = índice de correção para o prêmio vigente;

SRI = soma dos sinistros retidos, no semestre, da apólice reavaliada;

PPI = soma dos prêmios pagos, no semestre, da apólice reavaliada; e

Y = fator variável acordado entre as partes e constante da proposta de seguro.

12.3.4.1. Sempre que o índice para a correção do prêmio vigente for maior do que 1 (um), os prêmios serão reajustados pelo índice apurado, ficando este reajuste limitado a 1,50 (um vírgula cinquenta), isto é, o aumento máximo será de 50% (cinquenta por cento) do prêmio vigente.

13. DIVERGÊNCIAS DE NATUREZA MÉDICA

É garantido ao segurado, em situações de divergência médica a respeito de autorização prévia, que eventual impasse seja dirimido através de junta constituída por um profissional solicitado ou nomeado pelo segurado, por um médico indicado pela seguradora e por um terceiro, escolhido de comum acordo entre os dois profissionais nomeados, sendo a sua remuneração de responsabilidade da seguradora.

14. CUSTEIO DO SEGURO

O custeio do seguro poderá ser efetuado com ou sem a contribuição do segurado no pagamento do prêmio, de acordo com as condições discriminadas a seguir.

14.1. Segurado Não Contributário



Nestes casos, os componentes do grupo segurável não pagam qualquer prêmio, recaindo o ônus do seguro, totalmente, sobre o *estipulante*. O *segurado* não é considerado contributário quando houver a sua co-participação, única e exclusivamente, no valor do procedimento, como fator moderador, na utilização dos serviços de assistência médico-hospitalar. O mesmo se aplica aos casos em que o titular pagar somente o custo de participação de seus dependentes.

14.2. Segurado Contributário

Será considerado *segurado* contributário aquele que:

- a) pagar a totalidade ou parte de seu prêmio mensal; e/ou
- b) pagar a parcela do prêmio mensal referente à diferença entre o prêmio integralmente pago pelo *estipulante* para o Padrão de Seguro concedido por ele ao grupo segurável e o Padrão de Seguro com coberturas mais amplas (*upgrade*) pelo qual o *segurado* titular tenha optado para si e seu grupo familiar.

14.2.1. Ao *segurado* contributário do seguro de assistência médico-hospitalar, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho pelo *estipulante*, sem justa causa, é assegurada a manutenção de sua condição de beneficiário, no seguro contratado pelo *estipulante*, nas mesmas condições de cobertura de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral dos prêmios.

14.2.1.1. O período de manutenção da condição de beneficiário será de 1/3 (um terço) do tempo de sua permanência como *segurado* contributário em plano ou seguro de assistência médico-hospitalar, com um mínimo assegurado de 6 (seis) meses e um máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

14.2.1.2. A manutenção de que trata esta cláusula é extensiva ao *segurado* titular e seus dependentes inscritos quando da vigência do contrato de trabalho.

14.2.1.3. Em caso de morte do titular, durante o período assegurado, o direito de permanência também é garantido aos dependentes cobertos pelo seguro, nos termos do disposto nesta Cláusula.

14.2.1.4. O direito assegurado nesta cláusula não exclui vantagens obtidas pelos *segurados*, decorrentes de negociações coletivas de trabalho.

14.2.2. Ao *segurado* contributário aposentado cujo vínculo empregatício tenha sido de, no mínimo, 10 (dez) anos é assegurado o direito de manutenção, como beneficiário, na apólice coletiva firmada pelo *estipulante*, nas mesmas condições de cobertura de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral dos prêmios. O não-pagamento do prêmio, na forma prevista, ensejará o cancelamento do certificado de seguro.

14.2.2.1. O *segurado* que tenha sido contributário por período inferior a 10 (dez) anos terá assegurado, ao se aposentar, o direito de se manter como beneficiário, à razão de 1 (um) ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral dos prêmios.

Handwritten signature and stamp



14.2.2.2. Para gozo do direito assegurado nos subitens 14.2.2 e 14.2.2.1, observam-se as mesmas condições estabelecidas nos subitens 14.2.1.2, 14.2.1.3 e 14.2.1.4.

14.2.3. Os segurados demitidos e os aposentados que optarem por exercer seus direitos, conforme definido nos subitens 14.2.1 e 14.2.2, continuarão vinculados à apólice mantida pelo estipulante.

14.2.3.1. É facultada a manutenção, em um mesmo seguro, para empregados ativos, aposentados e/ou exonerados, desde que a decisão seja tomada em acordo formal, firmado entre a empresa empregadora e os empregados ativos ou seus representantes legalmente constituídos.

14.2.3.2. Quando houver o cancelamento da apólice dos empregados ativos, a apólice dos inativos e/ou exonerados também será automaticamente cancelada.

14.2.4. Para efeito da reavaliação do prêmio, serão considerados os sinistros e prêmios de todos os segurados, sejam eles ativos, aposentados ou ex-funcionários demitidos sem justa causa.

14.2.4.1. O prêmio dos segurados aposentados e dos demitidos sem justa causa será reajustado no mesmo mês em que ocorrer reajuste no prêmio do seguro contratado pelo estipulante e no mesmo percentual.

14.2.5. O cancelamento dos seguros dos aposentados e dos funcionários demitidos sem justa causa que exercerem seus direitos de permanência no seguro ocorrerá:

- a) no término do prazo previsto no subitem 14.2.1.1;
- b) no término do prazo previsto no subitem 14.2.2.1;
- c) quando o ex-funcionário (demitido ou aposentado) for admitido em novo emprego;
- d) se o ex-funcionário (demitido ou aposentado) deixar de pagar o prêmio por mais de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, a cada ano de vigência do seguro; ou
- e) quando a apólice de seguro for cancelada.

14.2.6. É de responsabilidade do estipulante o oferecimento ao exonerado demitido ou aposentado, no ato da rescisão contratual, do seu direito à permanência no seguro, obedecido ao disposto neste item, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu desligamento.

15. ALTERAÇÃO DO PADRÃO DE SEGURO

15.1. É facultado ao estipulante solicitar à seguradora, mediante ajuste do prêmio, a mudança do padrão de seguro que tenha contratado, de que resulte alteração no tipo



de acomodação hospitalar. A *seguradora* analisará a solicitação, podendo ou não autorizá-la.

15.2. A Bradesco Saúde cobrará do *estipulante* o valor total das contribuições mensais contratuais, fornecendo-lhe as informações necessárias para que possa identificar os *segurados* que optaram por ampliação no padrão de seguro.

Será de responsabilidade do *estipulante* cobrar do *segurado* a diferença entre:

- a) o valor do prêmio no novo padrão de seguro a que o *segurado* tenha aderido; e
- b) o valor correspondente ao padrão do seguro contratado para o grupo segurável de que ele faça parte.

15.3. Os *segurados* que optarem por um padrão de seguro superior, desde que previsto na proposta de seguro acordada com o *estipulante*, após 60 (sessenta) dias a partir da data de seu início no seguro, cumprirão as carências descritas a seguir, permanecendo, neste íterim, sob a cobertura do padrão anterior:

- a) 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias em geral e internações clínicas;
- b) 180 (cento e oitenta) dias para hemodiálise e diálise peritoneal, radioterapia e quimioterapia;
- c) 180 (cento e oitenta) dias para transplantes e implantes de qualquer natureza, cirurgias neoplásicas malignas e as seguintes doenças crônicas: diabetes, insuficiência renal, doença pulmonar obstrutiva crônica, cirrose hepática e doenças neurológicas;
- d) 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias cardíacas, vasculares e neurológicas (inclusive hérnia de disco intervertebral);
- e) 180 (cento e oitenta) dias para doenças infecto-contagiosas (inclusive Aids); e
- f) 300 (trezentos) dias para parto a termo.

15.3.1. Os *segurados* que optarem por um novo padrão de seguro dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de elegibilidade ao novo padrão, estarão isentos das carências descritas neste item.

15.4. As alterações contratuais somente terão validade quando solicitadas por escrito pelo *estipulante*, e ratificadas pela *seguradora* e não acarretarem a descaracterização do grupo segurável.

15.5. Alterações contratuais que signifiquem modificação no valor do prêmio somente produzirão efeito a partir do mês seguinte ao de sua confirmação pela *seguradora*. Caso a alteração implique devolução total ou parcial do prêmio, o valor dos impostos incidentes e pagos será deduzido da parcela a ser restituída.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É obrigação do *estipulante*, no caso de exclusão de *segurados* ou cancelamento da apólice, recolher e inutilizar o cartão de identificação fornecido

pela seguradora, respondendo sobre todos os aspectos perante a mesma, pelo seu uso indevido. Ocorrendo desde já tal hipótese, o estipulante autoriza, desde já, a seguradora a debitar em sua fatura e/ou recibo de cobrança o valor correspondente ao serviço prestado em tal caso.

16.2. Ocorrendo a perda ou o extravio do Cartão de Identificação, o estipulante obriga-se a comunicar o fato à seguradora, por escrito, sendo responsável perante esta pelo uso indevido do seguro.

16.3. Considera-se uso indevido qualquer dano, não importando sua natureza, que resulte da utilização do Cartão de Identificação pelo próprio segurado, após o movimento do mês relativo à última parcela de prêmio paga, ou por terceiros, no caso de seu extravio.

16.4. O atendimento aos usuários, quando realizado através de Rede Referenciada, fica restrito aos profissionais e instituições médico-hospitalares constantes da Lista de Referência Perfil.

16.5. A seguradora mediante expressa autorização do segurado/paciente, poderá a consultar entidades de direito público e privado, pessoas físicas e jurídicas, com o objetivo de obter informações relacionadas com a saúde dos segurados.

16.6. O material explicativo intitulado Manual do Segurado, fornecido ao estipulante para distribuição aos segurados, contém esclarecimentos sobre providências que devem ser tomadas em caso de necessidade de recorrer às coberturas deste seguro. No que diz respeito a direitos e obrigações relacionados a esta apólice, prevalecem exclusivamente as disposições constantes destas Condições Gerais.

16.7. É de responsabilidade do estipulante prestar todas as informações solicitadas pela seguradora, quanto aos dados cadastrais dos segurados inscritos nesta apólice, sejam titulares ou dependentes, bem como fornecer cópia de documentos necessários à comprovação dos dados informados, para fins de cumprimento ao disposto na Lei nº 9.613, de 03.03.1998.

16.8. As informações de natureza médica a que a seguradora venha a ter acesso, em razão da assistência médico-hospitalar prestada por médicos, hospitais, clínicas e laboratórios aos segurados cobertos pela apólice contratada, ficarão sob a égide da legislação concernente ao sigilo médico, e o fluxo dessas informações observará, ainda, a forma prevista na Resolução Normativa nº 21, de 12/12/2002, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), ou outra norma que vier a substituí-la.

16.9. As partes elegem o foro do domicílio do estipulante, em caso de litígio judicial.

17. TABELA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (Em CRS – Coeficiente de Reembolso de Seguro)

O cálculo da Tabela de Serviços Hospitalares se procederá da seguinte forma: o valor da tabela multiplicado pelo valor do CRS-DH e pelo coeficiente informado na Tabela de Despesas Hospitalares correspondente ao produto contratado.

1. Diárias e Taxas Diversas**1. Diárias de Internação**

Especificação	Cobertura Básica Hospital Referenciado (CRS-DH)
	Normal
Acomodação em quarto coletivo (enfermaria)	162,61
Acomodação em quarto individual, com banheiro privativo	285,38
Diária global para tratamento psiquiátrico em enfermaria*	384,45
Diária global para tratamento psiquiátrico em quarto*	499,68
Unidade intermediária	390,91
Unidade de terapia intensiva (UTI)	651,52
Acompanhante, incluído café da manhã	86,15
Berçário para recém-nascido, durante a permanência da mãe	81,84
Berçário para recém-nascido, após a alta da mãe	122,77
UTI neonatal	521,22

Observações:

- A primeira diária é indivisível a partir das 10h.
- A qualquer hora em que ocorra a internação hospitalar, será cobrada diária inteira, sendo válida até às 10h do dia seguinte.
- Nas diárias globais para tratamento psiquiátrico estão incluídas todas as despesas que se referem a uma internação hospitalar (honorários médicos, materiais, taxas hospitalares, medicamentos etc.). Ultrapassado o período limite de cobertura previsto nestas Condições Gerais, será reembolsado 50% (cinquenta por cento) do valor da diária global para o referido tratamento.

2. Taxas Diversas



Especificação	Cobertura Básica Hospital Referenciado (CRS-DH)
	Normal
Aspiração, diária, indivisível	48,46
Cardioversão	81,84
Equipamento para circulação extracorpórea	396,30
Esterilização	90,46
Injeção intramuscular	24,77
Injeção endovenosa	24,77
Instalação de respirador Bird	119,54
Instalação de respirador volumétrico	159,38
Instalação de soro hidratação venosa	24,77
Internação	68,92
Isolamento	86,15
Monitor cardíaco no centro cirúrgico (até porte 4)	227,23
Monitor cardíaco no centro cirúrgico (acima de porte 4)	334,92
Monitor cardíaco no leito (cobrança não válida para UTI, intermediária e coronariana)	274,61
Nebulização, por sessão	24,77
Preparo de alimentação enteral, por sessão	29,08
Preparo de alimentação parenteral, por sessão	44,15
Repouso no pronto-socorro de até 6 horas	68,92
Tração transesquelética, diária	8,62
Tricotomia	24,77
Unidade de anestesia geral	68,92
Uso de aspirador no centro cirúrgico e no leito	22,61

3. Outras Taxas (percentual aplicado sobre o valor limite do plano contratado)

V4 11.2008

1ª via Estipulante, 2ª via Sucursal e 3ª via Matriz Bradesco.

34

CRC - Central de Relacionamento com o Cliente: 0800 701 2700 / Ouvidoria: 0800 701 7000

SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 727 9966 / CAS - Central de Atendimento ao Surdo: 0800 701 2708

ANS - nº 005711

Especificação	Percentual Aplicável
Administração	10% sobre todos os itens, exceto medicamentos
Anestesia	10% sobre o porte anestésico
Assepsia	10% sobre a taxa da sala
Enfermagem	10% sobre a diária (não inclui enfermagem particular)
Instrumentação	10% sobre a taxa da sala
Recuperação pós-anestésica	30% sobre a taxa da sala

II. Taxas de Sala (de cirurgia e de serviços ambulatoriais)

Porte da Sala	Cobertura Básica Hospital Referenciado (CRS-DH)
	Normal
Porte 0 (para sala de gesso, serviços ambulatoriais e paciente internado)	119,54
Porte 1	159,38
Porte 2	278,92
Porte 3	397,38
Porte 4	493,22
Porte 5	595,53
Porte 6	754,91
Porte 7	874,44

Observações:

- Nos sábados após às 12h, domingos, feriados e dias úteis no período das 19h às 7h, o valor da taxa será acrescido de 30% (trinta por cento).
- No caso de mais de uma intervenção cirúrgica no mesmo ato, o valor se baseará no da sala de maior porte. Não estão incluídos no valor da taxa de sala medicamentos e materiais de consumo ou descartáveis.
- O centro cirúrgico inclui serviço auxiliar de enfermagem e roupa.

III. Taxas de Berçário

V4 11.2008

1ª via Estipulante, 2ª via Sucursal e 3ª via Matriz Bradesco.

35

CRC - Central de Relacionamento com o Cliente: 0800 701 2700 / Ouvidoria: 0800 701 7000

SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 727 9966 / CAS - Central de Atendimento ao Surdo: 0800 701 2708

ANS - nº 005711



Especificação	Cobertura Básica Hospital Referenciado (CRS-DH)
	Normal
Berçário aquecido, por hora	34,46
Curativo, durante a permanência materna	42,00
Fototerapia, diária, indivisível	108,77
Incubadora, sem valor do oxigênio, até 4h	101,23
Incubadora, sem valor do oxigênio, até 12h	248,76
Incubadora, sem valor do oxigênio, após 12h, diária	496,45

IV. Aluguéis

Especificação	Cobertura Básica Hospital Referenciado (CRS-DH)
	Normal
Artroscópio	157,23
Bisturi elétrico	48,46
Bisturi elétrico bipolar	78,61
Bomba infusora, diária, indivisível	134,61
Colchão d'água, diária, indivisível	29,08
Instrumental cirúrgico	82,92
Laparoscópio, endoscópio	119,54
Microscópio cirúrgico	96,92
Microscópio cirúrgico com fibra ótica	247,69
Monitor cardíaco em UTI, diária	211,07
Monitor de pressão intracraniana com <i>transducer</i> de fibra ótica	290,76
Perfurador elétrico, só para cirurgia de crânio	799,06
Respirador (Bird, Takaoka, Bennet e outros), sem oxigênio ou ar comprimido, diária	240,15
Respirador volumétrico, diária	396,30



Serra de gesso, só para retirada de gesso não colocado no hospital	38,77
Bandeja de anestesia (peridural, raquidiana, plexos e outros bloqueios)	46,31
Bandeja de assepsia (cobrança válida somente para centro cirúrgico)	16,15
Bandeja de cateterismo vesical	20,46
Bandeja de parada cardíaca (cobrança não válida para UTI, Unidade de Internação e Unidade Coronariana)	86,15
Bandeja de pequena cirurgia (de porte 2 ou maior, fora do centro cirúrgico)	86,15
Bandeja de pequena cirurgia (de portes 0 e 1, fora do centro cirúrgico)	46,31
Bandeja de punção articular, pleural ou abdominal	29,08
Bandeja de punção lombar	44,15
Bandeja de punção subclávia	46,31

V. Curativos

Especificação	Cobertura Básica Hospital Referenciado (CRS-DH)
	Normal
Pequeno ou oftálmico	34,46
Médio	62,46
Grande	123,84
Escoriada ou queimada (1 a 3 UT*)	53,85
Escoriada ou queimada (mais de 3 UT*)	62,46

* UT (Unidade Topográfica) = segmento do corpo facilmente delimitável, com área aproximada de 9% da superfície corporal.

VI. Remoções (sem cobertura para honorários médicos em ambulância, exceto nos do tipo UTI)

Tipo de Ambulância	Especificação	Cobertura Básica Hospital Referenciado (CRS-DH) Normal
Comum	Taxa inicial	78,61



UTI	Km rodado	10,77
	Taxa de espera, por hora, indivisível	78,61
	Taxa inicial	157,23
	Km rodado	10,77
	Taxa de espera, por hora, indivisível	157,23

VII. Outros Serviços

(limite independente do plano)

Especificação	Tabela Utilizada
Aparelhos gessados	SBOT
Exames radiológicos e ultrassonografia	Bradesco/CBR
Medicamentos	Brasíndice/D.O.
Exames de laboratório e anatomia patológica; honorários médicos; materiais descartáveis; Serviços de Apoio de Diagnóstico e Tratamento (SADT)	Bradesco

SBOT = Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia

Bradesco/CBR = Colégio Brasileiro de Radiologia

Brasíndice/D.O. = Guia Farmacêutico Diário Oficial

Rio de Janeiro, 01 de março de 2009.

Heráclito de Brito Gomes Júnior

Diretor Geral

Bradesco Saúde S.A.

Marcio Serôa de A. Coriolano

Diretor Gerente

Bradesco Saúde S.A.

ASSINATURA DO ESTIPULANTE SOB CARIMBO

Em caso de dúvidas referentes ao seguro contratado, entre em contato com a Central de Relacionamento com o Cliente pelo telefone 0800 701 2700.

Para elogios, sugestões ou reclamações, ligue para o SAC pelo telefone 0800 727 9966. A Bradesco Saúde ainda disponibiliza uma Central de Atendimento ao Surdo pelo telefone 0800 701 2708.

Ouvidoria: 0800 701 7000.